

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201800044002207

DE: 29.05.2018

INTERESSADO: CEPMG de Goianira – José Silva Oliveira

ASSUNTO: Autorização

---

Parecer/Voto CEE/CEB N. 006/2019

**1. Histórico**

O CEPMG de Goianira – José Silva Oliveira, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 15.671.683/0001 - 86, localizado na Rua 20, esq. com a Rua 28, S/N, Residencial Triunfo I, Goianira/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, a partir de 2018.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 001;
- ✓ Justificativa do Requerimento, fl. 002;
- ✓ Portarias de designação da Secretária e do Diretor, fls. 003/004;
- ✓ Diário Oficial de Mudança de Denominação, fl. 005;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 146, de 23 de março de 2016, fls. 006/012;
- ✓ Características da Unidade Escolar, fls. 013/017;
- ✓ Certidão de Cadastro de Imóvel, fl. 018;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 019/128;
- ✓ Ata de Aprovação do Projeto Político Pedagógico, fl. 129 e 192/193;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 130/132;
- ✓ Plano de Ação Dirigida, fls. 133/155;
- ✓ Plano de Curso/Anual, fls. 156/191;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 194/269;
- ✓ Declaração, fl. 270;
- ✓ Matriz Curricular do ensino médio, fls. 271/275;
- ✓ Alvará de Licença, fl. 276;
- ✓ Alvará de Licença Sanitária, fl. 277;
- ✓ Relatório de Bens Móveis e Equipamentos Pedagógicos, fls. 278/279;

---

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201800044002207

DE: 29.05.2018

INTERESSADO: CEPMG de Goianira – José Silva Oliveira

ASSUNTO: Autorização

---

- ✓ Educacenso 2017, fls. 280/282;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 283/289;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 290/291;
- ✓ Nominata do Corpo Administrativo, fl. 292;
- ✓ Relatório de Quantidade de Alunos, fl. 293;
- ✓ Relatório de Turmas, fls. 294/295;
- ✓ Despacho da CRECE, fl. 296;
- ✓ Lei de Mudança de Denominação, fls. 297/299;
- ✓ Estatística e Justificativa da Falta do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e do Alvará de Vigilância Sanitária, fl. 300.
- ✓ CNPJ, fl. 301.

## 2. Análise

O Colégio Estadual José Silva Oliveira obteve o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 146, de 23 de março de 2016, com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

A unidade escolar solicita além do recredenciamento e da renovação da autorização das modalidades, com respaldo na Lei de Nº 19.779, de 18 de julho de 2017, que legaliza os CEPMGs, a mudança de denominação. “O Colégio Estadual José Silva Oliveira” passa a denominar-se “Colégio Estadual da Polícia Militar – CEPMG de Goianira José Silva Oliveira.

O Colégio conta com 16 salas de aula (as salas do auditório, laboratório de ciências, biblioteca e laboratório de informática foram transformadas em salas de aula para atender a demanda), 4 salas de aula modulares, sala de suporte pedagógico/professores, sala de suporte administrativo, coordenação pedagógica, diretoria, secretaria, cantina, 2 banheiros para funcionários, 6 banheiros para alunos,

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201800044002207

DE: 29.05.2018

INTERESSADO: CEPMG de Goianira – José Silva Oliveira

ASSUNTO: Autorização

---

2 vestiários, almoxarifado, tesouraria, sala do grêmio estudantil, pátio coberto, quadra poliesportiva coberta, pátio descoberto e amplo espaço gramado.

Dos 44 professores 11 ministram disciplinas diferentes de sua formação.

Das 20 turmas ativas 6 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

O IDEB projetado para 2015 foi de 4,5 e o observado 4,4.

Os índices de aprovação, reprovação, transferência e evasão encontram-se na fl. 300.

O acervo bibliográfico é composto por 2.272 livros literários.

A justificativa, fl. 300, para a falta do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros é de não terem a verba para atender as exigências feitas por aquele Órgão.

O Projeto Político Pedagógico apresenta nas fls. 087/125, as “Diretrizes de Convivência Social (Normas de Convivência)” que em seu Art. 157, inciso 2º, fls. 094/095, fala da contribuição voluntária de cada pai ou responsável pelos alunos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201800044002207**

**DE: 29.05.2018**

**INTERESSADO: CEPMG de Goianira – José Silva Oliveira**

**ASSUNTO: Autorização**

---

- **Autorizar** a mudança de denominação de “Colégio Estadual José Silva Oliveira” para “Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás José Silva Oliveira”.
  
- **Recredenciar** o Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás José Silva Oliveira, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 15.671.683/0001-86, localizado na Rua 20 esquina com a Rua 28, S/N, Residencial Triunfo I, Goianira/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
  
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
  
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)  
1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”
  
  - ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998:

---

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002207

DE: 29.05.2018

INTERESSADO: CEPMG de Goianira – José Silva Oliveira

ASSUNTO: Autorização

*“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e*

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201800044002207****DE: 29.05.2018****INTERESSADO: CEPMG de Goianira – José Silva Oliveira****ASSUNTO: Autorização**

cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

**É o voto.****Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 18 dias do mês de janeiro de 2019.**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICAAPROVA POR Unanimidade  
NA SESSÃO Ordinária  
VOTO N.º 006/2019  
GOIÁS, 18 de Jan de 2019  
PRESIDENTE  
**Maria Ester Galvão de Carvalho**  
Conselheira Relatora, “ad hoc”